



PUBLICADO EM
PLACAR
Em 24/09/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 179, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a doação, desafetação e alteração de uso e ocupação do solo da área que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III e art. 102 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 144, de 29 de agosto de 2007,

DECRETA :

Art. 1º Fica doada à Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, inscrita no CNPJ n.º 88.332.580/0025-32, uma área de terras urbanas localizada na parte final da Alameda 14, entre a QI-I e QI-K, quadra ARNE 13, com área total de 1.235,24m² (um mil duzentos e trinta e cinco metros e vinte e quatro centímetros quadrados), constante no Processo nº 13565/07, a ser incorporada às instalações do Centro Educacional Martinho Lutero, com a finalidade de ampliar a estrutura física da Instituição.

Parágrafo único. A área de terras urbanas citada neste artigo possui as seguintes confrontações:

I - lotes da QI-I:

- a) 3,10 metros para o Lote nº 30;
- b) 12,00 metros para o Lote nº 32;
- c) 12,00 metros para o Lote nº 34;
- d) 12,00 metros para o Lote nº 36;
- e) 12,00 metros para o Lote nº 38;
- f) 12,00 metros para o Lote nº 40;

II - lotes da QI-K:

- a) 5,54 metros para o Lote nº 29;
- b) 12,59 metros para o Lote nº 31;
- c) 12,59 metros para o Lote nº 33;
- d) 24,22 metros para o Lote nº 35;

III - 59,88 metros para a AI 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo, para a categoria de bens de uso institucional a área de terras urbanas de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Ficam desafetadas da categoria de bens de uso residencial para a categoria de bens de uso institucional os Lotes nº 26, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da QI-I e os Lotes nº 27, 29, 31, 33, 35 da QI-K, todos da quadra ARNE 13, a serem incorporados à AI-10, da quadra supramencionada.

Art. 4º A nomenclatura, o memorial descritivo, a ocupação e o uso do solo das áreas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Lei, poderão ser alterados para sua efetiva utilização.

Art. 5º O imóvel objeto da Lei Complementar nº 144, de 29 de agosto de 2007 não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo e/ou em parte, sem expresse consentimento do doador, devendo ser mantida a sua finalidade institucional, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Parágrafo único. A Comunidade Evangélica de que trata o art. 1º terá o prazo máximo de 24 meses para ampliação da estrutura física da Instituição, conforme a finalidade a que se destina.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 24 dias do mês de setembro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

EDUARDO MANZANO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação